



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Boca da Mata

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Prefeito de Boca da Mata; o Comandante da 1ª Cia Militar Independente, os Conselheiros Tutelares de Boca da Mata, os agentes de proteção; doravante designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que o art. 144 da Carta Magna em vigor elenca segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo Constitucional, dispõe que as polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Alagoas;

RESOLVEM: em comum acordo celebrar, com força do título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2019, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente,



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Boca da Mata

compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

§1º – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Todos os eventos do Carnaval, realizados nos dias 28 de fevereiro a 05 de março de 2019, inclusive, as bandas e os blocos particulares iniciarão às 11:00 horas, com a programação oficial da Prefeitura; com término impreterivelmente às 2:00 horas durante todos os dias das festividades. O município se compromete em informar os termos deste TAC aos blocos particulares no Município; o descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessário usando a força coercitiva. Os Blocos se comprometem a providenciar segurança privada.

§2º – PROVIDÊNCIAS:

Informar à população, através de emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

§1º – Fica proibida a comercialização – nas bancas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidro, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico; fica proibido ainda o uso de “espetos” na comercialização dos alimentos.

§2º – Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º – Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

§4º – Fica proibido o funcionamento de “paredões de som” ou qualquer espécie de



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Boca da Mata

equipamento sonoro, antes das 11hrs e após às 18hrs, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§5º – Fica proibida a permanência dos “paredões de som” em local fixo, devendo os mesmos, quando em funcionamento, estar em circulação;

§6º - Fica proibido que “os paredões de som” estejam em funcionamento durante a passagem dos blocos, com exceção dos paredões do próprio bloco;

§7º - Fica proibido que os bares, restaurantes, lanchonetes, casas de show, boates, depósitos de bebidas e ambulantes permaneçam funcionando após o horário de funcionamento dos eventos;

§8º– DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II – O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULAS QUINTA

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA SEXTA

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Boca da Mata

outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

AS AUTORIDADES POLICIAIS Civil e Militar ficam autorizadas a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessário usando a força coercitiva, em caso de tumulto de proporções que possam comprometer a saúde e segurança públicas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA

§1º – Fica o Município de BOCA DA MATA obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar limpeza no local tão logo termine os festejos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR E AGENTES DE PROTEÇÃO

§1º – O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

§2º – O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

§3º – O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

§4º - Os agentes de proteção, juntamente com a equipe do Conselho Tutelar, atuarão na fiscalização da venda, distribuição ou consumo de bebidas alcoólicas a menores de idade.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de BOCA DA MATA.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Boca da Mata obriga-se a, nas atrações contratadas e/ou articuladas pelo



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Boca da Mata

Poder Público Municipal, orientar as bandas e atrações artísticas para que se abstenham de executar músicas com letras e/ou coreografias que façam apologia à violência, especialmente contra a mulher ou tenham conteúdo sexual explícito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

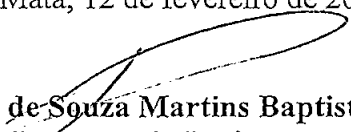
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Boca da Mata para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e os **COMPROMISSÁRIOS** assim acordados vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Boca da Mata, 12 de fevereiro de 2019.


Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Boca da Mata

[Handwritten signature]
Valter Acioli de Lima
Prefeito

[Handwritten signature]
Magda Cristina Lima de Omena Sampaio
Secretária de Administração

[Handwritten signature]
Jeferson Caruzo Ferreira
Comandante da 1ª Cia Militar Independente

[Handwritten signature]
Leonel Pereira Correia de Novaes
Conselheiro Tutelar

[Handwritten signature]
Antônio Marx Almeida Leite
Presidente do CONDES

[Handwritten signature]
Thiago Bastos Cabral
Chefe de Vigilância

[Handwritten signature]
Sílvio Alexandre dos Santos Faria
Agente de Proteção

[Handwritten signature]
Reginaldo da Costa Neves
Alberto Jorge de Farias
Representantes da OAB